2014/2016

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ("ACT") que entre si celebram, de um lado,

KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, com sede no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, BR 040, KM 36,5, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.346.524/0001-46, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **KBM**, e de outro lado,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE, com sede na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio Vieira Cordeiro, 147, Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.215.059/0001-04, representado neste ato por **José Osvaldo Rosa de Souza**, portador da cédula de identidade RG nº 616.741/SSP/DF e CPF 442.578.136-87, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, devidamente autorizado pelos Empregados da KBM ("Empregados" ou "Empregado"), conforme os termos do artigo 612 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e em conjunto denominados simplesmente "Partes", e individualmente "Parte".

Resolvem, de acordo com as disposições legais e jurisprudenciais, firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para implantação da jornada de trabalho de **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**, conforme o disposto no artigo 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal do Brasil, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACT compreende o estabelecimento do regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento por meio de 4 (quatro) turmas de trabalho, com jornadas efetivas de trabalho de 8 (oito), 8 (oito) e 6 (seis) horas em cada dia, conforme Escala de Trabalho anexa e rubricada, ajustada entre as partes, com aprovação dos empregados da KBM, parte integrante e complementar deste acordo.

1.2. As partes estabelecem que em razão do permissivo contido no art. 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal de 1988 as 7ª. (sétima) e 8ª. (oitava) horas laboradas após a 6ª. (sexta) não serão, em nenhuma hipótese, consideradas e remuneradas como extras, já que compreendidas na remuneração mensal dos empregados.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERVALO INTRAJORNADA

2.1. As Partes pactuam que no cumprimento das jornadas de trabalho previstas no item 1.1 da Cláusula Primeira os Empregados gozarão intervalos de 60 (sessenta) minutos nos dias de 8 (oito) horas de efetivo trabalho, e de 15 (quinze) minutos nos dias de 6 (seis) horas de efetivo trabalho.

2.2. As partes estabelecem que os períodos dos intervalos intrajornadas consignados no item 2.1. anterior foram estabelecidos em total consonância ao disposto no artigo 71, *caput* e §§ 1º e 2º da CLT.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO DE TURNO

3.1. A KBM pagará aos Empregados que trabalharem na vigência do presente ACT sob o regime de Turno ininterrupto de Revezamento ora ajustado, até o dia **30/10/2014**, a título de compensação por todos os ajustes ora firmados, uma Indenização de Turno, para cada empregado, no valor de **R$ 7.050,00** (sete mil e cinquenta reais).

3.2. Os empregados admitidos após a assinatura deste acordo; os que forem transferidos do turno administrativo para o de revezamento; e os que retornarem ao trabalho após afastamento pela Previdência Social, farão jus, **em setembro de 2015 e em setembro de 2016**, à Indenização de Turno proporcional ao período trabalhado sob o regime ajustado no presente Acordo.

3.3. O empregado que houver recebido ou que tenha crédito relativo à indenização e que, por interesse próprio, solicitar sua transferência para o turno administrativo, terá, caso concretizada a transferência, deduzido do valor recebido ou do crédito a que tiver direito, de forma proporcional, o montante correspondente ao período faltante estabelecido no presente acordo para a duração dos turnos, com termo final previsto para **28.09.2016**.

3.4. Em caso de demissão por iniciativa do empregado ou por justa causa, na sua rescisão contratual será descontado o valor proporcional recebido até o vencimento do acordo, respeitado o limite legal.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO ADICIONAL DE TURNO

4.1. Aos Empregados que trabalham ou vierem a trabalhar na jornada estabelecida no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente ACT, a KBM pagará, ainda, **8% (oito por cento)** a título Adicional de Turno, sempre aplicados sobre o salário nominal de cada Empregado.

4.2. O Adicional de Turno tratado no item 4.1 anterior será devido aos Empregados apenas e enquanto os mesmos laborarem na jornada estabelecida no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente ACT, razão pela qual o referido adicional poderá ser suprimido pela KBM, a qualquer tempo, na hipótese do Empregado laborar em jornada de trabalho diversa daquela estabelecida no item 1.1 do presente ACT.

4.3. As Partes pactuam que o Adicional de Turno previsto no item 4.1 anterior não se incorporará à remuneração e ao contrato de trabalho dos Empregados, tampouco configurará direito adquirido dos mesmos, posto que devido pela KBM tão somente no período de vigência do presente ACT.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE DANOS E PREJUÍZOS

5.1. Em decorrência das alterações contratuais decorrentes da jornada de trabalho contemplada no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente ACT, as Partes concordam e ratificam que as verbas ora intituladas de indenização de turno e adicional de turno recompensam e elidem todo e qualquer prejuízo que poderia recair, direta ou indiretamente, aos empregados, considerando a jornada alterada de 180 horas mensais para até 220 horas mensais trabalhadas considerando o Descanso Semanal Remunerado.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO ACT

6.1. Toda e qualquer alteração às disposições previstas no presente ACT deverá ser feita em comum acordo entre as Partes, mediante ajuste por escrito devidamente firmado por ambas.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO

7.1. Ajustam as Partes que o processo de revisão do presente ACT deverá ser efetuado nos termos dos artigos 612 e 615, ambos da CLT.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO ACT

8.1. O presente ACT é firmado pelo prazo determinado de 2 (dois) anos, compreendendo o período de **29 de setembro de 2014 a 28 de setembro de 2016**, podendo ser revisto nos termos dos itens 5.1 e 6.1 anteriores.

9.0 CLÁUSULA NONA – DO DEPÓSITO DO ACT NA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO.

9.1. O depósito do presente ACT perante a Gerência Regional do Trabalho de Paracatu/MG ficará sob responsabilidade da KBM, sendo que esta encaminhará aos cuidados do SINDICATO cópia da petição que realizou o depósito deste ACT.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As eventuais dúvidas, controvérsias, entre outras, advindas do presente ACT e não resolvidas amigavelmente, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, elegendo-se o Foro Trabalhista da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais, como o único competente para tanto, em detrimento de outro qualquer, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente ACT em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Paracatu/MG, 24 de Outubro de 2014.

KINROSS BRASIL MINERAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE